

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia	4
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	5
Procuradoria da República no Estado do Pará	5
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	5
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	6
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	7
Procuradoria da República no Estado do Piauí	7
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	7
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	11
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	11
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	14
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	17
Expediente	18

CONSELHO INSTITUCIONAL**PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Dia: 06/04/2022

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF e Ambiente Virtual

I – PAUTA DE REVISÃO**a) VOTOS-VISTA**

- 1) Procedimento: JF/ITJ/SC-5006168-24.2019.4.04.7208-APE - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Procurador Oficiante: MARCELO GODOY
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 04/03/2021 14:32:23
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 04/03/2021 14:32:23

b) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

- 2) Procedimento: 1.22.000.003202/2021-23 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: LAENE PEVIDOR LANCA
Relator: Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distrib. em: 17/11/2021 17:56:24

c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 3) Procedimento: 1.31.000.000262/2019-61 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante: REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
Relator: Dr. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Distrib.: 28/10/2021 15:28:04

- 4) Procedimento: 1.29.018.000012/2022-95 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Procurador Oficiante: LETICIA CARAPETO BENRDT
Relator: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Distrib.: 25/02/2022 15:38:13
- 5) Procedimento: 1.18.000.000203/2022-20 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante: VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO
Relator: Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - Distribuído em: 03/03/2022 15:03:48
- 6) Procedimento: 1.00.000.005177/2022-61 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Procurador Oficiante: JOSE SOARES FRISCH
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 08/03/2022 12:48:01
- 7) Procedimento: 1.29.004.000066/2022-18 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Procurador Oficiante: FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Relator: Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS – Distrib. 22/03/2022 16:56:09
- 8) Procedimento: 1.22.000.000236/2022-47 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Procurador Oficiante: ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Relator: Dra. MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA – Distrib. 16/03/2022 13:55:43
- 9) Procedimento: 1.33.000.001493/2021-31 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante: ROGER FABRE
Relator: Dr. PAULO EDUARDO BUENO - Distribuído em: 09/12/2021 15:48:37
- d) RECURSOS DE DECLÍNIO
- 10) Procedimento: JF/MG-1003673-21.2021.4.01.3803-IPL - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
Relator: Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Distrib.: 15/02/2022 20:01:12
- 11) Procedimento: 1.11.000.001149/2021-18 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Relator: Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Distrib.: 04/03/2022 14:17:19
- 12) Procedimento: 1.29.007.000112/2021-60 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Relator: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO - Distribuído em: 09/12/2021 15:39:19
- e) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO
- 13) Procedimento: 1.30.008.000260/2021-53 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Procurador Oficiante: IZABELLA MARINHO BRANT
Relator: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Distrib.: 25/02/2022 16:03:09
- 14) Procedimento: 1.19.000.000510/2019-78 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Procurador Oficiante: ALEXANDRE SILVA SOARES
Relator: Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS – Distrib.: 07/03/2022 17:06:55

- 15) Procedimento: 1.17.001.000217/2021-90 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Procurador Oficiante: PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Relator: Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Distrib.: 08/03/2022 13:25:27
- f) OUTROS
- 16) Procedimento: 1.33.005.000078/2021-11 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Procurador Oficiante: CRISTIANNNA DUTRA BRUNELLI NACUL
Relator: Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO – Distrib.: 08/11/2021 16:24:04
- 17) Procedimento: 1.00.000.017156/2021-15 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
Procurador Oficiante: FELIPE JOW NAMBA
Relator: Dra. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distrib.: 18/01/2022 14:46:57
- 18) Procedimento: JF/PR/CUR-5017509-21.2021.4.04.7000-IANPP - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Relator: Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distrib.: 25/02/2022 16:06:18
- 19) Procedimento: 1.00.000.020174/2021-76 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: RYANNA PALA VERAS
Relator: Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Distrib.: 17/03/2022 18:07:39

Brasília, 30 de março de 2022

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente do CIMPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a a Defensoria Pública da União em Caruaru/PE encaminhou cópia do Processo nº 0802180-65.2021.4.05.8302 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP.

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal de Montes Claros encaminhou cópia do Processo nº 1004190-48.2020.4.01.3807 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado sobre o arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 09/2022, recebido em 30 de março de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem durante os períodos adiante elencados, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO para atuar perante a 109ª Promotoria Eleitoral – Macaé, no dia 18 de março de 2022, em razão do afastamento do Promotor de Justiça designado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições. (SEI 20.22.0001.0011389.2022-06); e

2. WILLIAM TEITEL para prestar auxílio perante a 92ª Promotoria Eleitoral – Araruama, no dia 28 de março de 2022, especificamente para realização das audiências.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 10/2022, recebido em 30 de março de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça RAQUEL MADRUGA DO NASCIMENTO BRITO para atuar perante a 198ª Promotoria Eleitoral – Resende e Itatiaia, no período de 28 a 31 de março de 2022, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001117/2021-01.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: “Apurar suposta irregularidade na inserção de participantes do Projeto Meu Porto Seguro no cadastro de inadimplentes por parte da Porto Seguro Cartões”.

Como diligências iniciais, determino: a) encaminhe-se cópia desta Portaria de Instauração de Inquérito Civil à Representante; b) aguarde-se o fim do prazo para resposta do Ofício 80/2022. Empós, concluso para nova deliberação; e c) publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Designa membro para acompanhar inspeção em Vara Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a Procuradora da República em Minas Gerais, Dra. Letícia Ribeiro Marquete, para acompanhar, de forma remota, os trabalhos referentes à inspeção ordinária anual dos processos da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 4 a 8 de abril de 2022.

O membro interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção via Microsoft Teams deverá encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, no endereço eletrônico 12vara.mg@trf1.jus.br, indicando nome completo e endereço eletrônico.

PATRICK SALGADO MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SUBSTITUTO DO 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria a Procedimento Preparatório n.º 1.23.003.000132/2021-94, instaurado a partir de representação protocolada por cidadão que solicitou o sigilo de seus dados, por meio da Manifestação n.º 20210040161, em que noticia possíveis irregularidades atribuídas ao servidor do INCRA em Altamira, Fernando César, uma vez que possui diversos bilhetes em branco da empresa COOTAIT, que seriam supostamente utilizados para ressarcimento de viagens.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao servidor do INCRA em Altamira-PA, Fernando César Rodrigues Leal, (Matrícula SIAPE 726798), que teria utilizado bilhetes em branco da COOTAIT para obter, supostamente de forma indevida, ressarcimento de viagens.

Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Considerando o Ofício-Circular n.º 22/2018/5ºCCR/MPF, fica dispensado o envio de comunicação eletrônica por meio do Sistema Único à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Publique-se esta portaria no Diário Eletrônico – DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Como diligência inicial, determino que se aguarde resposta ao ofício de n.º.259/2022/GABPRM2-PIJLB, reiterando-se em caso de ausência, independente de nova manifestação.

GILBERTO BATISTA NAVES FILHO
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

e) considerando o Procedimento Preparatório, autuado a partir do ofício nº 828/2021, oriundo do IBAMA, com cópia do processo 02016.002766/2018-12, informando crime ambiental praticado por Alan Possidônio da Silva.

Converte-se o presente Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000145/2021-26, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA
Procurador da República
Em Substituição ao 2º Ofício da PRM-PATOS/PB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.25.012.000027/2022-52. Portaria MPF/PRM-GUAÍRA.
Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo. Classificação Temática: 6ª CCR/MPF. Representante/interessado: SANEPAR e Comunidades indígenas de Guaíra/PR e Terra Roxa/PR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, principalmente aqueles relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 5º, inciso V, *in fine*, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, conforme previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Ministério Público da União (artigo 5º, III, e, artigo 6º, inciso VII, c, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis; e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. Conforme dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do despacho PRM-GUA-PR-00001465/2022 proferido nos autos desta Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, definindo como objeto: acompanhar o PROGRAMA INTEGRADO DE SANEAMENTO PARA ALDEIAS INDÍGENAS no que diz respeito às aldeias situadas na área de abrangência desta Procuradoria da República.

Para tanto, determina-se:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF n.º 11/2016 e do artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) cumprimento das demais determinações constantes do Despacho existente nos autos.

Expedientes necessários.

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Instaura inquérito civil para apurar irregularidade ocorridas na Praia de Camboa em Muro Alto/Ipojuca, consistente na suposta privatização da praia, em razão da possibilidade de edificação/construção que trará grande prejuízo econômico para a cadeia do turismo, em especial ao "BUGGY TURISMO", além de se tratar de área de grande valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Procedimento Preparatório 1.26.008.000121/2021-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação anônima, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000121/2021-52, de que haveria privatização da área de praia por causa de construções irregulares na Praia da Camboa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (artigo 225, §1º, inciso I, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, §1º, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar irregularidade ocorridas na Praia de Camboa em Muro Alto/Ipojuca, consistente na suposta privatização da praia, em razão da possibilidade de edificação/construção que trará grande prejuízo econômico para a cadeia do turismo, em especial ao "BUGGY TURISMO", além de se tratar de área de grande valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico..

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração dos Ofícios nº 253 e 255/2022. Designo o servidor Gustavo Pires de Carvalho para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000015/2022-42 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 do CNMP qual regulamenta no âmbito do Ministério Público os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Parquet Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial acima epigrafado cuja temática será a fiscalização das condições gerais de vida, regularização fundiária e efetividade dos programas federais para as comunidades quilombolas, em especial da comunidade quilombola Brejão dos Aipins, no povoado do Brejão, em Redenção do Gurgueia/PI;

CONSIDERANDO imperiosa a investigação dos fatos veiculados no bojo do extrajudicial já referenciado;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANGRA DOS REIS, ante o que dispõem os artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº

75/1993 e o decurso do prazo do artigo 3º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o Inquérito Civil nº 1.30.014.000051/2003-49 em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o Processo Administrativo nº 01428.000183/2020-67, em trâmite perante o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pertinente a regularização de edificação de responsabilidade da Igreja Cristã Evangélica, localizada no município de Paraty, que está em desacordo com as normas de proteção ao patrimônio cultural.

Para o efeito, determino ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Angra dos Reis a autuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram. Após, à Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da unidade, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo a servidora Lívia Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, para exercer nesse expediente a função de secretária.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001141/2021-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.001141/2021-88 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 018.729/2020-7 INSTAURADA PELO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ) EM DESFAVOR DE RICARDO ENRIQUE MORENO BRIONES - OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "CONSOLIDAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA BASEADA NO QHE".

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001120/2021-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.001120/2021-62 em Inquérito Civil pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar REPRESENTAÇÃO EM FACE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF1 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Ref. Notícia de Fato nº 1.30.001.004639/2021-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/93, vem manifestar-se como se segue:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentos extraídos do Inquérito Civil n.º 1.30.001.003867/2018-50, para apurar a adequação da R22 - Antiga Escola de Eletrotécnica, situada na Praça da República, 22, Centro, bem tombado gerido pela UFRJ às medidas de segurança e contra incêndio e pânico adotadas pela UFRJ, conforme recomendado pelo TCU em relatório, com o intuito de preservar seu acervo museológico.

Oficiada, a UFRJ (Documento 11) informou que o imóvel situado na Praça da República n.º 22 está cedido ao IPHAN Rio para a instalação de um museu de arqueologia, com termo de cessão com validade até 2032.

Desta forma, oficiou-se (Documento 13) à Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre as providências já adotadas para adequação do imóvel da antiga Escola de Eletrotécnica às normas de segurança contra incêndios. O IPHAN (Documento 15) solicitou prazo adicional de 30 (trinta) dias para a devida instrução dos autos.

CONSIDERANDO o meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o meio ambiente, com fulcro no art. 5º, III, "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, com base no art. 129, III da Constituição Federal c/c art. 7º, I da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o caso não se demonstra passível de resolução em médio prazo,

RESOLVE DETERMINAR:

Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se a presente ementa: "Apurar a adequação da R22 - Antiga Escola de Eletrotécnica, situada na Praça da República, 22, Centro, bem tombado gerido pela UFRJ às medidas de segurança e contra incêndio e pânico, conforme recomendado pelo TCU em relatório (RELATÓRIO DO TCU - TC 033.784/2018-3 - FISCALIZAÇÃO Nº 383/2018), com o intuito de preservar seu acervo museológico.";

Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ /RN nº 1/2021;

Considerando o teor do ofício nº 055/2022 – PGJA, por meio do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar junto aos Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

I – Designar a 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, JEANE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES COSTA, para officiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona – Natal, no período de 6 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023.

II – Designar a 76ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, ROBERTA DE FÁTIMA ALVES PINHEIRO, para officiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 3ª Zona – Natal, no período de 1º de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023, em razão da renúncia justificada de sua antecessora.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de São Rafael, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, BALTAZAR PATRÍCIO MARINHO DE FIGUEIREDO, para officiar, cumulativamente, perante o Juízo Eleitoral da 19ª Zona – São Tomé, no período de 16 de março a 13 de junho de 2022, encerrando as atribuições eleitorais de seu antecessor.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Cruzeta, MARCELO COUTINHO MEIRELES, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 24ª Zona – Parelhas, no período de 3 a 18 de março de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular da função eleitoral.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Assu, DANIEL LOBO OLÍMPIO, para officiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 29ª Zona – Assu, no período de 14 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023.

VI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Macau, MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 30ª Zona – Macau, nos dias 3 e 4 de março de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

VII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Caraúbas, EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO, para officiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 36ª Zona – Caraúbas, no período de 1º de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023.

VIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, ROBERTO CÉSAR LEMOS DE SÁ CRUZ, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 38ª Zona – Martins, no período de 23 de março a 3 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

IX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 42ª Zona – Luís Gomes, a partir de 14 de março de 2022 até ulterior deliberação, encerrando as atribuições eleitorais de seu antecessor.

X – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 43ª Zona – São Miguel, no período de 14 a 23 de março de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

XI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 46ª Zona – Ceará-Mirim (Taipu), no período de 7 a 18 de março de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da então titular do ofício eleitoral.

XII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 67ª Zona – Nísia Floresta, no período de 15 de março a 12 de abril de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular do ofício eleitoral.

XIII – Manter inalterado o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

XIV – Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

XV – Officiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe o conteúdo desta.

XVI – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de designação.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º),

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria PRE/RN nº 6, de 25 de fevereiro de 2022, e a Portaria PRE/RN nº 10, de 29 de março de 2022.

Art. 2º – Estabelecer a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, durante o mês de março de 2022, da forma que segue:

PROCURADOR	PERÍODO
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	1º a 6.03.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	7 a 13.03.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	14 a 20.03.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	21 a 27.03.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	28.03.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	29 a 31.03.2022

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório instaurado a partir de declínio de atribuição da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Santa Cruz, informando supostos botijões de gás instalados inadequadamente no prédio da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.001094/2021-31 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito. Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 255, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR n.º 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU Seção 2, de 8 de outubro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR n.º 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República titular do 10.º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 14 de março de 2022, deliberou unanimemente pela devolução dos autos para análise dos requisitos previstos no art. 28-A do CPP e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9.º da Resolução CSMFP n.º 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR n.º 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU Seção 2, de 8 de outubro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR n.º 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República titular do 10.º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 7 de fevereiro de 2022, deliberou unanimemente pela devolução dos autos para análise dos requisitos previstos no art. 28-A do CPP e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9.º da Resolução CSMFP n.º 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

HAROLD HOPPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º PRM-MFR-SC-00000683/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e:

a) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

b) CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 127/2012);

c) CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

I) Instaurar Procedimento Administrativo, vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no município de Mafra, referentes às atividades do ano de 2021.

II) Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

III) Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI

Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993 e na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a intenção e a necessidade de acompanhar o desenvolvimento do projeto do Instituto Auschwitz para a Prevenção do Genocídio (AIPG) nas escolas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o projeto visa precipuamente a prevenir o aumento do preconceito, da intolerância e da discriminação, além de promover a convivência pacífica e o estímulo aos jovens para a construção de uma sociedade mais tolerante, justa, democrática e solidária;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, tendo por objetivo acompanhar a implementação e o desenvolvimento do projeto de capacitação e proteção de direitos humanos nas escolas do Estado de Santa Catarina, contendo a seguinte ementa:

PRDC - DIREITOS HUMANOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR PROJETO DO INSTITUTO AUSCHWITZ NAS ESCOLAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREVENÇÃO DE GENOCÍDIOS E ATROCIDADES.

Para isso, determina:

1 - O registro no âmbito da unidade, com a consequente publicação oficial;

2 - O encaminhamento ao NUCIVE para fins de autuação e distribuição ao GABPRDC-ADJUNTO;

3 - Após, a Secretaria desta PRDC deverá entrar em contato com a assessoria de gabinete do Secretário de Educação, disponibilizando, preferencialmente, o dia 04/05/2022 e, em não sendo possível, os dias 19/04/2022 e 28/04/2022, para agendamento de reunião com o Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina, representantes do Instituto Auschwitz e esta PRDC Adjunta, a fim de possibilitar a apresentação do projeto "Cidadania e Democracia desde a Escola", formalizando o convite por meio de Ofício.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão/SC Adjunta

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.001826/2021-55, em razão do Ofício SEI nº 33/2021-PARNA Lagoa do Peixe/ICMBio, dando conta da lavratura do Auto de Infração n. 029235-B em desfavor de Mateus Piazza Teixeira, por "Descumprir embargo de atividade realizando corte raso da regeneração natural e com criação de porcos, auto de infração original 037146-B";

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos encaminhados pelo ICMBio, no dia 26 de agosto de 2019, em vistoria realizada na área embargada pelo Auto de Infração 037146-B (coordenadas geográficas 29º 2'10,44" S / 49º 54'32" W) em desfavor de Mateus Piazza Teixeira, foi observado o descumprimento do embargo, uma vez que houve o corte raso de mata em regeneração e também a criação de suínos, no interior do Parque Nacional da Serra Geral, em Praia Grande/SC;

CONSIDERANDO que requisitou-se maiores esclarecimentos sobre a área dos fatos ao ICMBio - PARNA Serra Geral, que até o momento, não apresentou resposta;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa no interior do Parque Nacional Serra Geral, no Município de Praia Grande/SC, perpetrado por Mateus Piazza Teixeira.

Autue-se e mantenha-se a mesma ementa.

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Aguarde-se prazo para resposta do Ofício PRMT/N. 151/2022-GAB2.

Transcorrido o prazo in albis, realize-se nova reiteração, desta vez fazendo-se constar a advertência de que o descumprimento injustificado enseja responsabilização pelo crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.007.000222/2021-07, em razão do declínio de atribuição de procedimento oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba (NF n. 01.2021.00012495-6), que foi instaurada para apurar suposta construção irregular (em área de preservação permanente), situada na Rua João Eufrázio Figueiredo, bairro Vila Nova, no município de Imbituba/SC;

CONSIDERANDO que houve fiscalização no local dos fatos pela Polícia Militar Ambiental, o qual encaminhou o Auto de Constatação Ambiental n. 061/2021/3ª CIA/1ºBPMA, esclarecendo que a área total do terreno fiscalizado possui aproximadamente 1.100 m², contando com a edificação de imóveis menores (quiosques) e uma estrutura maior, esta última tratando-se de um estabelecimento comercial denominado "Tike Bar Ocean Beach", cujo proprietário é o Sr. Waldir Cardoso da Costa;

CONSIDERANDO ainda, de acordo com a PMA, o empreendimento encontra-se totalmente dentro dos limites da UC APA da Baleia Franca, dentro de Zona Divergente, que compreende áreas onde a ocupação humana e seus usos encontram-se incompatíveis com a legislação ambiental e há processos administrativos e judiciais em curso, questionando a legitimidade das ocupações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC de Imbituba, informou que esteve no local dos fatos na data de 25/05/2021 e verificou a construção do estabelecimento comercial "Tiki Bar", bem como algumas instalações cobertas, como piscina e ampla área de deck;

CONSIDERANDO que a referida Secretaria ainda informou que em área próxima às edificações, existe a presença de uma área bem conservada de vegetação de restinga fixadora de dunas (área de preservação permanente). Além disso, foi verificada a existência de um córrego nos fundos do estabelecimento, apresentando as bordas assoreadas, distando menos de 05 (cinco) metros de distância da estrutura;

CONSIDERANDO que a SEFIC lavrou o Auto de Infração n. 606/2021 em desfavor de Waldir Cardoso Costa;

CONSIDERANDO que requisitou-se vistoria à APA da Baleia Franca, que ainda pende resposta;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a irregularidade das construções situadas em área de preservação permanente, na Rua João Eufrázio Figueiredo, bairro Vila Nova, no município de Imbituba/SC, perpetrados por Waldir Cardoso da Costa.

Autue-se e registre-se com a seguinte ementa: "CÍVEL. AMBIENTAL. ZONA COSTEIRA. CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (TIKI BAR OCEAN BEACH). RUA JOÃO EUFRÁZIO FIGUEIREDO. VILA NOVA. MUNICÍPIO DE IMBITUBA. PERPETRADO POR WALDIR CARDOSO DA COSTA."

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Reitere-se o Ofício PRMT/N. 631/2021-GAB2 ao ICMBio - APA da Baleia Franca, que inclusive já foi reiterado através do Ofício PRMT/N. 153/2022-GAB2, desta vez fazendo-se constar advertência de que o descumprimento injustificado enseja responsabilização pelo crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal;

b) Oficie-se ao Município de Imbituba, para que informe: b.1) se o estabelecimento comercial denominado "Tiki Bar Ocean Beach", localizado na Rua João Eufrázio Figueiredo, bairro Vila Nova, no município de Imbituba/SC, de propriedade Waldir Cardoso da Costa, foi construído sobre algum loteamento aprovado pelo Município; b.2) se existe alvará de construção ou reforma emitido em seu favor (devendo encaminhar cópia do processo administrativo n. 2381/2013, referente a solicitação do referido alvará); b.3) se existe alvará de funcionamento do estabelecimento comercial emitido favor do proprietário; b.4) se os "lotes" onde foi edificado o estabelecimento comercial possuem cadastro junto ao Município, devendo encaminhar cópia em caso positivo; b.5) outras considerações pertinentes sobre a (ir)regularidade da referida construção;

c) Oficie-se à SPU, para que informe o estabelecimento comercial denominado "Tiki Bar Ocean Beach", de propriedade de Waldir Cardoso da Costa (CPF n. 799.139.549-91), situado na localidade da Rua João Eufrázio Figueiredo, bairro Vila Nova, no município de Imbituba/SC, está situado (total ou parcialmente) em terrenos e/ou acrescidos de marinha e, em caso positivo, se existe inscrição de ocupação em nome dele. Encaminhe-se cópia do Auto de Constatação Ambiental n. 061/2021/3ª CIA/1ºBPMA para auxílio quanto ao local dos fatos;

d) Solicite-se à SPPEA, que dispõe de especialistas em Biologia, perícia na Rua João Eufrázio Figueiredo (final da rua), bairro Vila Nova, no município de Imbituba/SC, entre os vértices de coordenadas geográficas UTM 22J: 1) 726602.00 m E / 6870465.00 m S; 2) 726734.00 m E / 6870363.00 m S; 3) 726785.00 m E / 6870430.00 m S; E, 4) 726648.00 m E / 6870536.00 m S; o qual é considerado como Zona de Uso Divergente pelo Plano de Manejo da APA da Baleia Franca, a fim de esclarecer a caracterização daquela localidade, respondendo aos seguintes quesitos:

d.1) Queira o Sr.(a) Perito(a) realizar a caracterização ambiental da poligonal indicada, notadamente para informar se se trata de área de preservação permanente (classificando-a) e/ou outra área non aedificandi; se existe vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e, em caso positivo, em qual estágio sucessional se encontra, nos termos da Lei n. 11.428/06;

d.2) Queira o Sr.(a) Perito(a) esclarecer quantos imóveis já foram edificados dentro dessa poligonal e quais outras intervenções realizadas, descrevendo tais atividades e intervenções (por ex.: construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimento, obra ou serviço, supressão de vegetação, lançamento/despejo esgotos, lixo etc.), esclarecendo se são potencialmente poluidoras;

d.3) Queira o Sr.(a) Perito(a) esclarecer se as atividades e intervenções causaram alterações adversas das características do meio ambiente e, ainda, se essas alterações prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criam condições desfavoráveis às atividades sociais e econômicas; afetam desfavoravelmente a biota; afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; etc..

d.4) Queira o Sr.(a) Perito(a) esclarecer se existe infraestrutura básica naquela localidade (ligação de energia elétrica, água, coleta de lixo, ruas pavimentadas, etc.);

d.5) Queira o Sr.(a) Perito(a) esclarecer a data, ao menos aproximada, do início da ocupação daquela localidade;

d.6) Queira o Sr.(a) Perito(a) indicar a extensão dos danos ambientais (áreas diretas e/ou indiretamente afetadas) e se são passíveis de recuperação ambiental, indicando quais as medidas a serem adotadas para viabilizar essa recuperação ou, ainda, esclarecendo se os imóveis são passíveis de regularização e manutenção no local;

d.7) Queira o Sr.(a) Perito(a) esclarecer outras questões que entender pertinentes.

Solicite-se urgência na realização da perícia, tendo em vista que o local é, em sua medida, preservado, e possui grande especulação imobiliária.

Encaminhe-se cópia do Auto de Constatação Ambiental n. 061/2021/3ª CIA/1ºBPMA (fls. 21/33), do Relatório de Fiscalização da SEFIC (fls. 34/42) e do Ofício n. 0879/2021/01PJ/IMB e documentos (fls. 73/84) para auxílio quanto ao local dos fatos.

Fixe-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta das requisições referentes aos itens "a" à "c".

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

MUTIRÃO DA CIDADANIA – CEJUSC ITINERANTE. Instaura procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar o Mutirão da Cidadania agendado para o dia 21/05/2022, na cidade de Vera Cruz/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua segurança”;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, estabelece que: “incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais: I – instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos (...)”;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal é ser percebido como uma Instituição que atua efetivamente na defesa da sociedade por meio da aproximação com o cidadão;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público Federal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Universidade de Marília visa à ampliação do funcionamento do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos Itinerante “Cejus Itinerante”;

CONSIDERANDO o agendamento do Mutirão da Cidadania (13.ª Edição do CEJUSC ITINERANTE: Marília Cidadã) para o dia 21/05/2022, a ser realizado no município de Vera Cruz/SP, das 12 às 17 horas, com audiências previstas para ocorrência na Biblioteca Municipal e o restante do evento a ser instalado na Praça Matriz local;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 2º da Portaria nº 245, de 22 de março de 2017, da Procuradoria-Geral da República, conceitua projeto como sendo aquele empreendimento temporário, com datas de início e término definidas, planejado, realizado de maneira coordenada e que visa alcançar resultados específicos;

CONSIDERANDO que as diversas reclamações, denúncias e consultas recebidas da população podem exigir providências dos Poderes Públicos, razão pela qual faz-se necessária a completa documentação de todos os atos do Cejus Itinerante, bem como do Mutirão da Cidadania;

CONSIDERANDO que no inciso IV e parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...)... IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um de um ilícito específico;

RESOLVE, com base no art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo acompanhar as atividades do Mutirão da Cidadania no Município de Vera Cruz/SP, no dia 21/05/2022;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) autuação, registro e distribuição ao 2º Ofício da PRM Marília;

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado no presente

Despacho;

c) juntada aos autos de documentos relativos ao assunto, bem como de todos os que vierem a ser expedidos doravante, visando concretizar as atividades do CEJUSC ITINERANTE/MUTIRÃO DA CIDADANIA;

d) feita de INFORMAÇÃO pela Subcoordenadoria Administrativa desta Unidade sobre a atual situação/destinação do ônibus pertencente à Procuradoria da República em Marília/SP e

e) designação dos servidores William Mitsuo Tsuda e Adriana Sanchez Ricci Tâmega, Analistas do MPU, Vanessa Barros da Silva Garcia e Jannaina Menezes de Souza, Técnicas do MPU, como secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente PA.

Registre-se. Publique-se.

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000175/2020-86, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para apurar a legalidade ou regularidade da exigência, por parte do Instituto Federal de São Paulo campus Jacareí em exigir comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acesso dos alunos às aulas presenciais.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL e providências de praxe;

b) a expedição de ofício à instituição representada, com encaminhamento de cópia da representação e solicitação de informações a respeito.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.012.000783/2021-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando o teor do Ofício nº SPA-DIPRE-GD/360.2021, que noticia eventuais irregularidades disciplinares ocorridas nos Contratos DIPRE/61-A.2017, DIPRE/74.2017, DIPRE/75.2017, DIPRE/76.2017, DIPRE/77.2017, DIPRE/78.2017, DIPRE/79.2017 e DIPRE/80.2017, firmados entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e as empresas SUATRANS EMERGÊNCIA S/A, SAVEIROS TOUR TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA, ERGOS - SERVIÇOS E AUTOMAÇÃO LTDA, MARFORT - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A e NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., todos relativos ao descarte de gases tóxicos existentes em cilindros identificados no âmbito do SPA, RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) registro e distribuição a este gabinete; 2) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC; e 3) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada a servidora Tayssia Gazolli Amaral para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.012.0000376/2021-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando o teor do ofício 22727/2021-TCU/SEPROC - Processo TC 006.902/1999-5, relativo à prestação de contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), exercício de 1998ª, aparentemente maculadas por diversas irregularidades, RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) registro e distribuição a este gabinete; 2) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme

art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC; e 3) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada a servidora Tayssia Gazolli Amaral para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.012.0000379/2021-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando o teor do Ofício nº SPA-DIPRE-GD/139.2021 - SINDICÂNCIA CDS 14.2019 - relacionada ao Expediente Administrativo PAD 14310/2019, para apuração de irregularidades por desvio de finalidade pela utilização do contrato DIPRE 39.2016, celebrado pela CODESP com a empresa N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para realização de serviços não relacionados ao objeto principal do contrato, caracterizando fuga ao processo licitatório, RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) registro e distribuição a este gabinete; 2) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC; e 3) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada a servidora Tayssia Gazolli Amaral para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.012.0000426/2021-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando o teor do Ofício nº 102/2021-RFB/Coger/GNC - comunicando a instauração do PAD 16302.720033/2020-67, em face de servidor lotado e em exercício na ALF/STS - ALF - PORTO DE SANTOS, RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) registro e distribuição a este gabinete; 2) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC; e 3) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada a servidora Tayssia Gazolli Amaral para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.012.0000676/2021-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando o teor de cópia da sentença proferida nos autos do processo 1001084-07.2016.5.02.0445, movido por Cristiano Rodrigues em face da Companhia Docas do Estado de São Paulo, para apuração de eventual prática de má gestão administrativa por parte desta última, RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) registro e distribuição a este gabinete; 2) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC; e 3) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada a servidora Tayssia Gazolli Amaral para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.012.0000655/2021-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando o teor do DGD 20210083164, que aponta eventuais irregularidades envolvendo o Pregão 41/202, de Guarujá, RESOLVE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) registro e distribuição a este gabinete; 2) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC; e 3) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada a servidora Tayssia Gazolli Amaral para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Instauração do Inquérito Civil nº 1.34.012.000765/2021-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração da Notícia de Fato nº 1.34.012.000765/2021-18, com a seguinte ementa "MEIO AMBIENTE : Notícia de Fato instaurada a partir de cópias do Inquérito civil 14.0278.0001376/2020-8, com declínio de atribuição ao MPF para apuração de ampliação irregular de residência feita pelo Sr. MARCELO ABBALLE, em área de preservação permanente, no Morro do Sorocotuba, localizado no município de Guarujá/SP", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, designando como secretário Rafael do Nascimento Borges, servidor lotado neste gabinete, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Determino as seguintes providências: 1) Afixação de cópia em local de costume nesta Procuradoria; 2) Aguarde-se resposta ao ofício PRM-STSP-00003189/2022.

FELIPE JOW NAMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009054/2021-20, que destina-se a apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por Tiago Marcelino da Silva, o qual, na qualidade de Gerente-Geral da Agência Shopping Penha/SP da CEF, teria se apropriado indevidamente de R\$ 192.301,25 (cento e noventa e dois mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CRFB/1988 e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CRFB/1988, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é feito investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução CNMP nº 23/2007 c.c. artigo 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da CRFB/1988), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO por fim que ainda restam diligências a serem realizadas, aguardando-se o desfecho do IPL nº 5006912-52.2021.4.03.6181;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009054/2021-20 (artigo 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25.03.2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o prazo de 1 (um) ano (artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, c.c. artigo 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à Corrupção, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/07, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000350/2021-09; e

CONSIDERANDO informações sobre as más condições de ponte localizada na Área Norte de Palmas, que foi construída com verbas federais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas à manutenção de ponte localizada na Avenida NS-03 sobre o córrego Sussuapara, em Palmas.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e encaminhe-se cópia para publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Posteriormente, reitere-se o Ofício nº 80/2022/PRTO/PRDC, enviado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas e não respondido.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

THALES CAVALCANTI COELHO
Procurador da República
Em substituição no 3º Ofício

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000332/2021-19; e

CONSIDERANDO informações de que a única unidade habilitada pelo Ministério da Saúde para a realização do Teste do Pezinho no Tocantins é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas à oferta do Teste do Pezinho no estado do Tocantins.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e encaminhe-se cópia para publicação, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Posteriormente, oficie-se à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com cópia do Ofício SEFAZ nº 581/2022/GABSEC, para ciência, bem como reiterando os termos do Ofício nº 403/2022/PRTO/PRDC.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

THALES CAVALCANTI COELHO
Procurador da República
Em substituição no 3º Ofício

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 62/2022
Divulgação: quinta-feira, 31 de março de 2022 - Publicação: sexta-feira, 1 de abril de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação